



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UEZO

TÍTULO I – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação da UEZO destinam-se à utilização, ampliação ou especialização de conhecimentos técnico-científicos e à preparação para as atividades do magistério superior e da pesquisa, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral

§ 1º - O Programa oferece Curso de Mestrado na modalidade Profissional.

§ 2º - Caberá a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação a Coordenação e supervisão geral de todas as atividades de ensino de pós-graduação na UEZO.

TÍTULO III – DOS CURSOS DE MESTRADO

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado serão ministrados por intermédio dos Centros Setoriais, através das Unidades Universitárias ou órgãos especialmente instituídos com tal finalidade pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Os Centros Setoriais deverão instituir uma Comissão de Coordenação, na qual se faça cada Curso ministrado em seu âmbito.

§ 2º - Quando pertinente, os Centros Setoriais poderão estabelecer Regulamentações Gerais relativas aos Cursos sob sua responsabilidade.

§ 3º - Os cursos de Mestrado deverão estabelecer suas regulamentações Específicas. Incluindo, ao menos:

- a) Finalidade;
- b) Estrutura administrativa;
- c) Estrutura acadêmica;
- d) Estrutura curricular;
- e) Critérios para inscrição e seleção de candidatos;

§ 4º - As Regulamentações Gerais dos Centros Setoriais e as Regulamentações Específicas dos Cursos serão objeto de Deliberação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 3º - Os Cursos de Mestrado destinam-se a portadores de diploma de curso superior.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – TEL. (21) 2332-7530



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

Parágrafo único – As Regulamentações Específicas de cada Curso deverão definir a clientela, de acordo com as respectivas áreas do conhecimento.

SUB-SEÇÃO I – DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 4º - A seleção dos candidatos será realizada diretamente pelo Centro Setorial do curso ou por comissão por ele designada com tal finalidade.

Parágrafo único – Para qualquer Curso é indispensável a verificação de conhecimento de, ao menos, uma língua estrangeira, a critério da Coordenação.

Art. 5º - A inscrição dos candidatos e a matrícula dos aprovados no exame de seleção serão da competência de cada curso ou programa.

§ 1º - As regulamentações específicas de cada curso poderão acrescentar exigências para inscrição, inerente às respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º - Os editais de inscrição deverão informar aos candidatos que a validade nacional de seus diplomas ficará condicionada ao credenciamento dos cursos pelo Conselho Federal de Educação.

SUB-SEÇÃO II – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 6º – A duração máxima de cada curso será fixada em sua Regulamentação Específica.

Art. 7º – A duração mínima de cada curso de Mestrado será de um ano.

Art. 8º – A Regulamentação Específica de cada Curso disciplinará o trancamento de matrícula, estabelecendo sua duração máxima e os requisitos necessários à concessão.

Art. 9º – O aluno que exceder ao período máximo permitido para a integralização do Curso será automaticamente desligado.

Parágrafo único - As Regulamentações Específicas dos Cursos poderão estabelecer outras condições que venham a implicar em desligamento do aluno, inclusive no tocante a reprovações.

Art. 10 – A unidade básica para medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou a 45 (quarenta e cinco) horas de qualquer outra

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – TEL. (21) 2332-7530



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

atividade de ensino- aprendizagem, incluindo seminários, aulas práticas, demonstrações, práticas em serviço, simulações e encargos didáticos supervisionados.

Art. 11 – A Regulamentação Específica de cada Curso fixará o número de créditos a serem atribuídos a cada uma das disciplinas, bem como os processos para a avaliação da aprendizagem.

Art. 12 – A aprovação em qualquer disciplina dependerá ao menos de:

- a) obtenção de média 7 (sete) no conjunto de trabalhos e atividades realizadas em cada disciplina;
- b) frequência igual ou superior a 85 %.

Art. 13 – A transferência ou revalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação ministrados por outras instituições poderá ser aceita, conforme dispuserem as Regulamentações Específicas de cada Curso, que fixarão ainda o total admissível de créditos e o período de validade, que não poderá ultrapassar a 4 (quatro) anos.

Art. 14 – O estudante poderá ser autorizado a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias, com a devida autorização do Colegiado do Curso.

SUB-SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 15 – Aos integrantes do corpo docente dos Cursos de Mestrado será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

Parágrafo único – Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 16 – O regime de trabalho de, pelo menos, 40 % dos integrantes do corpo docente dos Cursos de Mestrado na área básica deverá ser de tempo integral.

§ 1º - Nas áreas técnico-profissionais, poderá ser admitido o percentual de 20% dos professores em tempo integral ou 50% em regime de um turno completo de trabalho (24 horas).

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – TEL. (21) 2332-7530



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

§ 2º - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar dissertações de até 2 (dois) alunos.

§ 3º - Cada docente em regime de tempo integral poderá orientar dissertações de até 5 (cinco) alunos.

Art. 17 – A orientação de dissertações por professores não pertencentes ao quadro da UEZO só será permitida em casos de colaborações pré-estabelecidas levando em conta os art.15 e 16 e não estabelecendo vínculo do professor colaborador com a instituição.

SUB-SEÇÃO IV – DA APRESENTAÇÃO E APRECIÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 18 – As Regulamentações Específicas dos Cursos estabelecerão normas gerais para a inscrição, pelos autores, das dissertações a serem apresentadas visando à obtenção do grau de Mestre

§ 1º - Para a inscrição da dissertação visando à defesa é obrigatório o cumprimento do número mínimo de créditos estabelecidos na Regulamentação Específica do Curso, bem como aprovação em todas as disciplinas.

§ 2º - O Regulamento Específico do Curso poderá estabelecer a exigência de tese de caráter experimental em substituição à dissertação.

Art. 19 – A composição da Comissão Examinadora da dissertação será aprovada pelo Colegiado do Curso, mediante proposta do Orientador.

§ 1º - A Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) professores, um dos quais, necessariamente, não pertencente ao quadro funcional da UEZO.

§ 2º - Aos integrantes da Comissão Examinadora das dissertações de Mestrado é exigido o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente ou, em caráter excepcional, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 20 – A sistemática de apreciação das dissertações pela Comissão Examinadora será objeto das Regulamentações Específicas dos Cursos.

§ 1º - A sessão da defesa da dissertação deverá ser pública.

§ 2º - A Coordenação do Curso encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a cópia da Ata do exame da dissertação, um exemplar da

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – TEL. (21) 2332-7530



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**

mesma e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente Diploma.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – A proposição de criação de Cursos de Mestrado de novas áreas de concentração nos já existentes deverá ser apreciada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Na proposição de quaisquer Cursos de Pós-Graduação deverão ser contemplados o estado atual do desenvolvimento científico e tecnológico na área do conhecimento, as prioridades nacionais, as necessidades regionais e as potencialidades da UEZO.

§ 2º - A proposta deverá obrigatoriamente atender as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Educação, bem como as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 3º - A proposição de implantação de cursos de Mestrado deverão ser encaminhadas à CAPES, com o mínimo, seis meses de antecedência da data prevista para o início de seu funcionamento, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 22 – Os Cursos de Pós-Graduação deverão apresentar anualmente ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

Art. 23 – Os Cursos e programas já credenciados deverão submeter, na ocasião oportuna, os respectivos pedidos de re-credenciamento ao Conselho Federal de Educação, após apreciação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 24 – As proposições relativas a Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado deverão previamente ser instruídas pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e receber da Comissão Permanente de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA - UEZO

AV. MANUEL CALDEIRA DE ALVARENGA, 1.203 – CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO, RJ – CEP 23.070-200 – TEL. (21) 2332-7530